



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre o

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

E a

**LAV-À-LUPA – LAVAGEM E CUIDADO AUTOMÓVEL**

Entre o

**Instituto Politécnico de Leiria**, adiante designado como Primeiro Outorgante, com sede na Rua General Norton de Matos, 2410-191 Leiria, NIPC 503 636 274, representado neste acto pelo Administrador dos Serviços de Acção Social, Doutor Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo, por delegação de competências, no âmbito da competência delegada pelo Despacho n.º 7200/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 23 de Abril.

E a

**Lav-à-Lupa – Lavagem e Cuidado Automóvel**, adiante designada como Segundo Outorgante, NIPC 223 902 730, com sede na rua Professora Sara Figueiredo, n.º 2, Estrada Leiria-Pousos, 2410-234 Leiria, representada neste acto pelo seu gerente, Sr. João Miguel Ramos Beirão Amaral.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelos seguintes artigos:

### **Artigo 1.º**

O Segundo Outorgante concederá um conjunto de descontos especiais e preços diferenciados nos serviços que presta, bem como um atendimento

preferencial aos estudantes, funcionários, docentes e não docentes e demais colaboradores do Instituto Politécnico de Leiria, devidamente identificados como tal.

### **Artigo 2.º**

O acesso aos serviços será concedido mediante a apresentação de documento actualizado, identificativo da qualidade referida no artigo 1.º, e está sujeito a marcação e à disponibilidade da agenda da Lav-à-Lupa.

### **Artigo 3.º**

O Segundo Outorgante deverá praticar o desconto de 15% sobre o valor da tabela de preços em vigor naquela empresa.

### **Artigo 4.º**

Quaisquer alterações às condições ou critérios que presidiram à celebração do presente Protocolo deverão ser objecto de discussão ou análise prévia das partes.

### **Artigo 5.º**

1. No âmbito do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante obriga-se, para com o Segundo Outorgante, a divulgar os seus produtos e serviços, pelos seguintes meios:
  - a) O Primeiro Outorgante compromete-se a inserir no seu *web site*, num espaço específico para a divulgação dos acordos do IPL com empresas, nota noticiosa relativa ao presente Protocolo e ligação à página da instituição, através da designação da instituição ou do seu logótipo.

- b) O presente Protocolo será ainda noticiado na revista Politécnica e no Boletim Digital do IPL, nos primeiros números a sair após a sua celebração, sendo o teor das notícias da exclusiva responsabilidade do IPL.
- c) O IPL autoriza o Segundo Outorgante a afixar publicidade relacionada com o presente Protocolo, no espaço dos Serviços Centrais e no das suas Unidades e Serviços, em suporte de dimensões iguais ou inferiores a A3, nos espaços destinados e esse efeito, devendo, contudo, para isso serem contactados os Órgãos Directivos de cada uma das Unidades ou Serviços.
2. O referido no presente artigo vigorará enquanto se mantiver este Protocolo.
3. Outras acções publicitárias da Segundo Outorgante nas instalações do IPL deverão ser especificamente acordadas e autorizadas pelo(s) órgão(s) competente(s) do IPL.
4. A utilização das designações "IPL" ou "Instituto Politécnico de Leiria", assim como o logótipo do IPL, em qualquer tipo de acção publicitária levada a cabo pelo Segundo Outorgante, carece de autorização expressa, exceptuando-se a afixação na própria empresa Lav-à-Lupa.

#### **Artigo 6.º**

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação, aplicação e execução do presente Protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as Partes Outorgantes, reunidas em sessão expressamente convocada para esse fim, devendo o seu resultado ficar a constar de documento anexo a este Protocolo, do qual fará parte integrante.

#### **Artigo 7.º**

O incumprimento de qualquer dos artigos do presente Protocolo, confere à Parte não faltosa o direito de o resolver, bastando, para tal, comunicá-lo à outra Parte por correio registado.

### **Artigo 8.º**

A prestação de serviços pelo Segundo Outorgante, no âmbito deste acordo apenas vinculará os intervenientes, não decorrendo deles qualquer responsabilidade do Primeiro Outorgante.

### **Artigo 9.º**

A cessação deste acordo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa da sua denúncia ou rescisão, não exonera o Segundo Outorgante de cumprir pontualmente a prestação de serviços que estejam em curso.

### **Artigo 10.º**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, sucessivamente renovável, caso não seja expressamente denunciado por algum dos Outorgantes, por meio de carta registada enviada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data prevista para o seu termo de vigência.
2. Operando-se o termo de vigência previsto no número anterior, poderá ser celebrado novo Protocolo, nos termos e condições a estabelecer por acordo das Partes Outorgantes.

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes deste Protocolo.



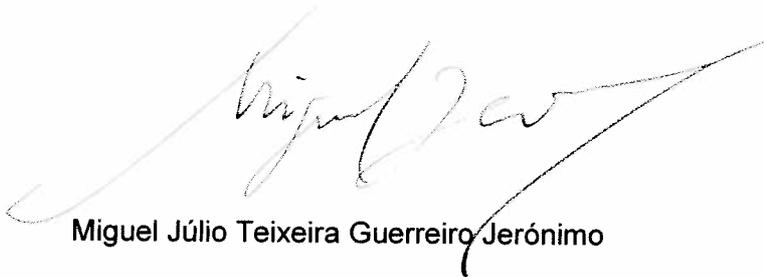
**IPL**  
instituto politécnico  
de leiria



Leiria, 30 de Março de 2012

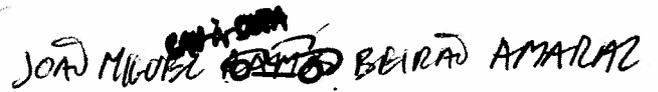
Assinado em sinal de conformidade.

Pelo Primeiro Outorgante,



Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo

Pelo Segundo Outorgante,



JOÃO MIGUEL RAMOS BEIRÃO AMARAL

**A GERÊNCIA**

João Miguel Ramos Beirão Amaral